

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONFIPREV DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC, a senhora **ILANE KARISE BARBOSA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria 13/2021, de 02 de janeiro de 2021, e combinado com a Lei Municipal nº 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, que consagra, dentre outros, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o que determina a legislação vigente especialmente o inciso I, a, do art. 26 da Lei 2527/2021, de 20 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Fiscal do IPMC;

RESOLVE:

I - Instituir o **REGIMENTO INTERNO** do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 20 de setembro de 2022.

ILANE KARISE BARBOSA CUNHA

Presidente do IPMC

ANEXO ÚNICO

O Conselho Fiscal Municipal de Previdência (CONFIPREV) do Instituto de Previdência do Município De Canindé (IPMC) elaborou e votou o seu Regimento Interno, o qual se faz publicar a seguir:

TÍTULO I

DO CONSELHO, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E BASE LEGAL

Art. 1º Este regimento interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV, regido pela Lei 2527/2021, de 20 de outubro de 2021, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Canindé/CE na Lei Municipal nº 1819/2006, de 26 de janeiro de 2006, bem como e dá outras providências, é um órgão de deliberação colegiada. Incubindo de acompanhar e deliberar acerca dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Canindé - IPMC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criada pela **Lei nº 1918/2006 de 26 de janeiro de 2006**, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Canindé.

Art. 2º O Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV é órgão superior de deliberação colegiada, tendo como membros, em sua maioria, pessoa com formação em nível superior ou conhecimento em previdência.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho Fiscal Municipal de Previdência

Art. 3º Compoem o Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV, nos termos do art. 22 da lei nº **lei nº 2527/2021, de 20 de outubro de 2021**.

I – Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente;

III – Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Sindicato de Classe da Categoria;

Seção I

Da eleição do presidente

Art. 4º - Na primeira reunião, os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Poderá concorrer a Presidência apenas os membros titulares do Conselho Fiscal.

Seção II

Das atribuições dos membros

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I. – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- III. – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 6º - Aos membros do Conselho compete:

- I. – comparecer habitualmente às reuniões;
- II. – deliberar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
- III. – sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV. - realizar formação previdenciária, se for o caso.

Seção II

Das reuniões

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Canindé – IPMC, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. – As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente; e
- II. – Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente ou a maioria de seus membros titulares, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º - As reuniões do Conselho deverão ocorrer sempre com a presença de 02 (dois) membros. Sendo a presença do Presidente indispensável.

§2º - As reuniões do Conselho serão secretariadas por membro indicado pelo Presidente;

Art. 8º - As deliberações do Conselho deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 9º - Será lavrada ata resumida de cada reunião do Conselho.

Art. 10º - As reuniões serão abertas ao público, que participarão apenas como ouvintes.

Art. 11. As participações nas reuniões do Conselho não serão remuneradas.

**Seção III
Da competência**

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPSC do Município de Canindé;
- III – Acompanhar a execução orçamentária do RPPSC do Município de Canindé;
- IV – Dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos;
- V – Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- VI – Desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

**Seção IV
Das punições**

Art. 13. O conselheiro que faltar a (03) três reuniões sem justificativa será substituído.

**CAPÍTULO III
Seção I
Disposições gerais e finais**

Art. 14. Os membros do Conselho formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 15. Os membros do Conselho deverão observar legislação que trata das Aplicações Financeiras dos RPPS, além de cumprir a Política de Investimentos.

Art. 16. O presente regimento interno do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé (CE), 20 de setembro de 2022.

Fábio Dias Santana

Cícero Silvestrino Santiago do
Nascimento

Maria Liduina Costa Barros